

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica da Unijuí

**CASO NADEGE DORZEMA E OUTROS VS. REPÚBLICA DOMINICANA:
BIOPOLÍTICA E O RACISMO DE ESTADO¹
CASE NADEGES DORZEMA AND OTHERS VS. DOMINICAN REPUBLIC:
BIOPOLYTICS AND STATE RACISM**

**Laura Mallmann Marcht², Betina Donato Krupp³, Maiquel Ângelo Dezordi
Wermuth⁴**

¹ Pesquisa Institucional desenvolvida no Departamento de Ciência Jurídicas e Sociais, pertencente ao Grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos.

² Graduação em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul em andamento. Bolsista PROBIC/FAPERGS pela mesma Universidade. É Editora da Rede Garantismo Brasil.

³ Graduanda em Direito na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Bolsista PROBIC/ FAPERGRS entre agosto de 2017 e abril de 2018. Coordenadora do Coletivo Sou Minha.

⁴ Orientador. Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e Mestre em Direito pela UNISINOS. Pós-graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal e Graduado em Direito pela UNIJUI. Professor-pesquisador da UNIJUI e da UNISINOS.

INTRODUÇÃO

Hodiernamente a biopolítica e o racismo de Estado são amplamente discutidos nas Universidades pela sua incidência na contemporaneidade. O presente resumo discorrerá sobre os conceitos "sociedade disciplinar" e "biopolítica" - e como elas se manifestam atualmente - para que se entenda como se dá o racismo de Estado dentro dessa ótica.

A partir desses conceitos, será feita uma análise de um caso julgado perante à Corte Interamericana de Direitos, em que o tema central é a violação de direitos humanos para migrantes. Nesse contexto, será possível delimitar como o racismo de Estado atua e como se dão essas práticas racistas/segregatórias.

Nesse sentido, esta pesquisa visa analisar sucintamente o caso Nadege Dorzema e outros VS. República Dominicana sob os seus aspectos biopolíticos, tendo por escopo as obras de filósofos contemporâneos como Michel Foucault, Hannah Arendt e Giorgio Agamben.

METODOLOGIA

Esta pesquisa utiliza-se do "método" fenomenológico, compreendido como "interpretação ou hermenêutica universal", isto é, como revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição filosófica através da linguagem, como destruição e revolvimento do chão linguístico da metafísica ocidental. Este método de abordagem visa a aproximar o sujeito (pesquisador) e o objeto a ser pesquisado.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica da Unijui

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Michel Foucault trata da biopolítica como um fenômeno que surgiu entre o século XVIII e o século XIX, que tem por objeto a espécie humana - e não mais o gênero humano. A biopolítica surge em razão da problemática da governamentalidade sobre uma população, dirige-se aos acontecimentos dentro desse contexto durante determinado período.

Anteriormente, na sociedade disciplinar - em que surge a noção dos corpos dóceis - há ainda a organização do controle binário soberano-súdito. Fundava-se pela teoria clássica da soberania, em que o direito de vida e morte está nas mãos do soberano, no sentido que morrer e viver não é imediato e natural, se localiza fora do campo do poder político (FOUCAULT, 2010).

O autor contempla que com outro direito, que não apagara o primeiro, mas irá modificá-lo, perpassá-lo, que será um direito totalmente inverso: poder de fazer viver e de deixar morrer (FOUCAULT, 2003).

O mecanismo disciplinar dita o que é proibido e o que é permitido, mais especificamente, o obrigatório e o proibido. No dispositivo de segurança (em que se insere a biopolítica) adota-se um sistema de distanciamento, de uma forma que se permita uma autoregulação (FOUCAULT, 2008).

É através da biopolítica que surgem mecanismos de assistência, seguridade, poupança individual e coletiva (FOUCAULT, 2010), desperta-se uma preocupação com o indivíduo não por este ser quem é, mas pelo seu aspecto biológico, porque é parte da população. O indivíduo é apenas um instrumento para a formação e sucesso daquela.

Entretanto, essa preocupação pela gerência da vida da população não pode ser compreendida ingenuamente pelo seu "caráter humanitário" que compreende o "fazer viver" e "deixar morrer", há um aspecto violento desse intervencionismo estatal, e reside na exigência contínua e crescente da morte em massa do "outro" como instrumento para a garantia de melhores meios de sobrevivência de uma determinada população. Dessa forma, não existe funcionamento moderno do Estado que não passe pelo racismo (FOUCAULT, 2010 apud WERMUTH, 2017).

O racismo (fragmentação, cesura no contínuo biológico) assegura fortalecimento biológico da própria pessoa posto que é membro de uma raça ou de uma população, "a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura" (FOUCAULT, 2010, p. 305). Por essa razão Foucault refere que não há sociedade mais disciplinar e previdenciária que a sociedade projetada pelos nazistas.

Nesse sentido, Hannah Arendt, a partir de investigações sobre campos de concentração nazista e stalinistas, delineava a transformação da natureza humana visando a redução biopolítica dos indivíduos a o mero fator biológico, "a vida nua" o que ela chamava de "abstrata nudez de ser unicamente humano" (ORTEGA, 2004 apud ARENDT, 1997).

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica da Unijuí

O filósofo italiano Giorgio Agamben, também, traz a perspectiva dos campos de concentração nazistas, que eram estabelecidos programas de eutanásias para “vidas indignas de serem vividas”, ou seja, hebreus e indesejáveis que poderiam causar algum dano ou erro para a sociedade, trazendo o conceito de “vidas nuas”. De tal modo, o autor caracteriza o paradoxo do poder soberano que ao relacionar-se com a vida, está incluindo em sua decisão deixá-la morrer ou viver (AGAMBEN, 2007).

Para os três filósofos que são o objeto deste estudo, o problema da contemporaneidade é o mesmo: o limiar daquele que deve viver e o que deve morrer. E não apenas no sentido explícito dessa conclusão, mas também na ausência de políticas públicas do Estado em determinadas situações que geram a exclusão, a segregação do outro, do diferente. É nesse contexto que o caso que será exposto a seguir se insere, serve como denúncia e ao mesmo tempo como um instrumento de reflexão sobre os fenômenos migratórios hodiernamente.

No dia 16 de junho de 2000, um grupo de nacionais haitianos cruzaram o rio Massacre e diversos matagais, adentrando na República Dominicana onde foram recebidos por um dominicano. Na madrugada de 18 de junho, um caminhão amarelo (Daihatsu) conduzido pelo senhor Félix Antonio Núñez, iniciou o trajeto à cidade de Santiago de los Caballeros, transportando a aproximadamente 30 nacionais haitianos.

Esses, permaneciam sentados na parte traseira do caminhão, cobertos por uma Lona. Ao chegar no segundo posto de controle, militares realizaram sinais para que o caminhão parasse, e esse não parou. Dessa forma, quatro militares pertencentes ao Destacamento Operativo de Força Fronteiriça iniciaram a perseguição ao caminhão. Não obtendo êxito, os militares dispararam com suas armas e com um fuzil M16. O acompanhante do condutor foi morto por um dos disparos.

O motorista e as vítimas sobreviventes afirmaram que os militares sabiam que o caminhão transportava pessoas, uma vez que a lona não estava fixa e os imigrantes gritavam constantemente pedindo ajuda. Já os militares disseram o oposto. O caminhão capotou, e algumas pessoas ficaram presas embaixo do veículo, segundo o relato das vítimas, quando os militares chegaram ao local, várias pessoas saíram correndo, e novamente começaram a disparar contra elas, sete pessoas foram fuziladas e treze foram feridas. Segundo os militares, eles dispararam para cima, e não contra os indivíduos.

Desses sobreviventes, onze foram detidos não oficialmente, sem que lhes dissessem seus direitos, não permitiram que contatassem um advogado, a embaixada ou qualquer outra pessoa. No quartel em que estavam detidos, os agentes ameaçaram obrigá-los a trabalhar no campo e ofereceram a oportunidade de que esses pagassem e troca da liberdade. Foram deportados sem a oportunidade de defesa, houve uma expulsão coletiva dos haitianos.

Apenas em 2011, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos submeteu à Corte Interamericana de Direitos Humanos o caso Nadege Dorzema e outros VS. República Dominicana,

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica da Unijuí

em que houve uso excessivo das forças militares contra o grupo de haitianos.

Foram suscitadas as seguintes questões nesse processo: a) houve absolvição dos militares envolvidos; b) vítimas dos sobreviventes foram expulsas da República Dominicana pelo seu caráter de migrantes; c) a impunidade no presente caso revela a denegação de justiça nesse; d) foi escancarada a discriminação contra pessoas haitianas na República Dominicana em razão das deportações infundadas e ilegais do país.

Diversos foram os dispositivos violados que a Comissão atentou, e são alguns deles: dever de adotar disposições de direito interno; direito à vida; direito à integridade pessoal; direito à liberdade pessoal; garantias judiciais; proteção judicial; igualdade perante a lei; e pede ao final a reparação devida às vítimas sobreviventes.

Foi reconhecido que houve negligência da parte da força pública, o que permite notar o “despotismo e o abuso de poder exercido’ pelos agentes do Estado ante um clima de ‘xenofobia e racismo instaurado em âmbito institucional’, o que permeia o contexto geral dos fatos ocorridos” (JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, p. 337).

Diante do conjunto probatório, foi determinado que não havia indícios de que os imigrantes estivessem armados ou representassem perigo aos militares, o que demonstra que os agentes usaram excessivamente da força policial, de forma discriminatória.

A Corte determinou que o Estado é responsável pelas violações do direito: à vida; à integridade pessoal; à liberdade pessoal; às garantias judiciais e de livre circulação; às garantias judiciais e à proteção judicial; da obrigação de adequar seu direito interno; houve discriminação por parte do Estado. Ainda, a Corte dispôs mais determinações, como a reabertura dos casos, a determinação do paradeiro dos corpos das vítimas a fim de repatriá-los, indenização à título de reparação pelos danos causados e afins. Nessas determinações, foi reforçada a importância de um pedido de desculpas público pela República Dominicana em razão de suas inúmeras práticas discriminatórias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise de determinados conceitos, como a própria passagem da sociedade disciplinar para a biopolítica, foi possível delimitar temporalmente a forma como ocorriam cada uma dessas economias de poder – soberania e governamentalidade – que desembocam na crítica atemporal que é o objeto deste resumo.

A preocupação do Estado com a população não deve ser vista de forma ingênua, bem como refere Foucault citado por Wermuth. É fato que o caso em questão denota uma complexidade muito mais ampla do que a exposta, mas o objetivo é apresentar em linhas gerais, como algumas práticas racistas permanecem por anos inertes por serem inconvenientes para a imagem do Estado.

O caso Nadege Dorzema e outros VS. República Dominicana é apenas mais um dos exemplos

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: Bolsistas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica da Unijuí

pontuais sobre a incidência do racismo de Estado, a xenofobia e a mixofobia na contemporaneidade. E não apenas isso, demonstra que mesmo após toda a carga histórica de práticas desumanas, o racismo permanece.

Palavras-chave: Michel Foucault; Hannah Arendt; Giorgio Agamben; população; mixofobia;

Keywords: Michel Foucault; Hannah Arendt; Giorgio Agamben; population; myxophobia.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul por incentivar a pesquisa, bem como ao professor Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth pela orientação que oportunizou a produção deste resumo

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

_____. **Microfísica do poder**. 18. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.

_____. **Segurança, território e população**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

ORTEGA, Franciso. **Biopolíticas da saúde: reflexões a partir de Michel Foucault, Agnes Heller e Hannah Arendt**. Acesso em 25 jun. 2018.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, COMISSÃO DE ANISTIA, CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Jurisprudência da Corte Americana de Direitos Humanos**. Migração, Refúgio e Apátridas. Tradução Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. 379 p.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **O Conceito de Biopolítica em Michel Foucault: Notas sobre um Canteiro Arqueológico Inacabado**. Acesso em 27 de jun. 2018.